

LEI MUNICIPAL Nº 748/2024

Estabelece o valor do plantão para os profissionais de enfermagem, e o valor das transferências entre estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os profissionais de enfermagem integrantes da rede municipal de saúde deste município, que trabalhem em regime de plantão de 12 (doze) horas ou 24 (vinte e quatro) horas, em regime de urgência ou emergência, receberão como contraprestação os seguintes valores:

CARGO	PLANTÃO DE 12 HORAS	PLANTÃO DE 24 HORAS
ENFERMEIRO	R\$ 310,90	R\$ 621,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 217,63	R\$ 435,26
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 155,44	R\$ 310,90

Parágrafo Único. O valor do plantão corresponderá ao valor da hora de trabalho calculada sobre o valor do piso salarial estipulado para o cargo, acrescida de vinte por cento de adicional de insalubridade.

Art. 2º. Será pago aos profissionais de enfermagem substitutos, em caso de transferência de paciente para estabelecimento de saúde sediados em outros município, o valor de:

	TRANSFERÊNCIAS até 250 Km	TRANSFERÊNCIAS até 500 Km
DIURNO	R\$ 80,00	R\$ 150,00
NOTURNO	R\$ 96,00	R\$ 180,00

§ 1º. Considera-se diurno o período compreendido entre as seis horas da manhã às nove horas e cinquenta e nove minutos da noite do mesmo dia; e noturno o período compreendido entre as dez horas da noite às cinco horas e cinquenta e nove minutos da manhã do dia seguinte.

§ 2º. O valor da hora noturna será acrescida de vinte por cento sobre o valor da hora diurna.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir monetariamente os valores descritos no artigo anterior, mediante Decreto, desde que não ultrapasse o percentual de inflação acumulado no ano anterior, utilizando como parâmetro o IPCA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Simões – PI, 30 de janeiro de 2024.



JOSE WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF nº 361.899.953-49

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.



Edilberto Abdias de Carvalho
Secretário Municipal de Administração e Planejamento